

LEI Nº 1.879 de 24 de Novembro de 2011

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2012.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 23.840.670,79 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscientos e setenta reais e setenta e nove centavos)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	1.622.250,88
1.200 - Receitas de Contribuições	450.695,39
1.300 - Receita Patrimonial	155.195,54
1.400 - Receita Agropecuária	80.337,86
1.600 - Receita de Serviços	17.215,26
1.700 - Transferências Correntes	24.412.327,23
1.900 - Outras Receitas Correntes	852.360,79
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	27.590.382,95
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	40.168,93
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	3.709.543,23
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.840.670,79

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITASR\$ 23.840.670,79.	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	802.566,80
TOTAL DA DESPESA	802.566,80

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	406.277,20
03 - Departamento de Administração e Planejamento	2.456.256,03
04 - Departamento de Finanças	452.886,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.058.404,37
06 - Departamento de Educação e Cultura	6.257.177,52
07 - Departamento de Esportes	428.204,00
08 - Departamento de Saúde	5.289.353,22
09 - Departamento de Assistência Social	1.599.841,25
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	1.105.064,80
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	185.057,60
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	799.582,00
Total da Despesa	23.038.103,99
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	23.840.670,79

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	21.517.503,38
4 - Despesas de Capital	2.084.760,70
9 - Reserva de Contingência	238.406,71
TOTAL DA DESPESA	23.840.670,79

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	802.566,80
02 - JUDICIÁRIA	29.503,60
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.345.506,92
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.129.161,25
10 - SAÚDE	5.289.353,22
12 - EDUCAÇÃO	6.090.947,12
13 - CULTURA	166.230,40
15 - URBANISMO	1.922.648,44
16 – HABITAÇÃO	470.680,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	799.582,00
20 - AGRICULTURA	1.105.064,80
22 - INDÚSTRIA	148.551,20
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.506,40
24 – COMUNICAÇÕES	8.036,00
26 – TRANSPORTE	2.135.755,93
27 - DESPORTO E LAZER	428.204,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	693.966,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	238.406,71
TOTAL DA DESPESA	23.840.670,79

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	802.566,80
061 – Ação Judiciária	29.503,60
121 – Planejamento e Orçamento	174.496,00
122 – Administração Geral	1.879.418,92
123 – Administração Financeira	114.914,80
124 – Controle Interno	61.188,40
129 – Administração de Receita	163.475,20
131 – Comunicação Social	31.799,60
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	197.312,00
244 – Assistência Comunitária	931.849,25
301 – Atenção Básica	3.988.987,54
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.176.508,62
304 – Vigilância Sanitária	44.071,06
306 – Alimentação e Nutrição	158.401,23
361 – Ensino Fundamental	5.039.975,89
364 – Ensino Superior	167.608,00
365 – Educação Infantil	711.760,00

366 – Educação de Jovens e Adultos	5.166,00
367 – Educação Especial	8.036,00
392 – Difusão Cultural	166.230,40
452 – Serviços Urbanos	1.922.648,44
482 – Habitação Urbana	470.680,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	764.108,80
542 – Controle Ambiental	17.908,80
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	17.564,40
602 – Promoção da Produção Animal	274.946,00
606 – Extensão Rural	830.118,80
661 – Promoção Industrial	148.551,20
691 – Promoção Comercial	9.872,80
695 – Turismo	26.633,60
722 – Telecomunicações	8.036,00
782 – Transporte Rodoviário	2.135.755,93
812 – Desporto Comunitário	428.204,00
843 – Serviço da Dívida Interna	292.740,00
846 – Outros Encargos Especiais	401.226,00
999 – Reserva de Contingência	238.406,71
TOTAL DA DESPESA	23.840.670,79

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.245.715,42
2 - Juros e Encargos da Dívida	132.594,00
3 - Outras Despesas Correntes	11.139.193,96
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	1.824.164,70
6 - Amortização da Dívida	260.596,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	238.406,71
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	23.840.670,79

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2011 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro